

Esclarecimento 03

1-CAPACIDADE TÉCNICA.

Quanto ao tema, o edital traz a seguinte previsão:

11.11.1 Comprovação de aptidão para o prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O edital tem por objeto a locação de veículos diversificados, com gestão de frota.

Neste contexto, é certo que empresas locadoras com experiência no fornecimento de veículo similar ao objeto e na gestão de frota, atendem a capacidade técnica exigida no edital e possuem condição para assumir e executar com eficiência as contratações que serão firmadas em decorrência do presente certame.

Com efeito, nos termos da Sumula 24 do TCE/SP os atestados podem ser relativos a serviços similares, assim como o edital tem por objeto a locação de veículos com gestão de frota, deve ser permitida a apresentação de atestados de locação de veículos em geral para comprovação da capacidade técnica.

Diante do exposto, visando garantir a participação do maior número de licitantes no certame para garantir a contratação mais vantajosa para o CREA, questiona-se:

- a) Serão aceitos atestados de locação de veículos em geral com gestão da frota para atendimento da capacidade técnica?

Resposta: Sim, desde que o documento atenda as exigências do objeto do Termo de Referência, demonstrando que foi realizado atendimento similar com as especificações e quantidades do objeto.

2-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Obs: tais situações não caracterizam subcontratação pois a contratada se manterá com a titularidade exclusiva para execução do contrato.

Resposta: sim, conforme item 4.1.1.2.2.1.1 Os veículos que forem apresentados provisoriamente deverão ser de posse legal da contratada.

3- DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 30 meses de vigência contados de sua assinatura.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?

Resposta: não será alterado.

4- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

Caso a licitante seja vencedora apenas do Lote 01, os motoristas serão da Contratante ou da outra empresa vencedora do Lote 02.

Neste caso, não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos condutores dos veículos, sejam eles propostos da Contratante ou fornecidos pela outra empresa vencedora do Lote 02.

Assim, considerando a possibilidade de contratação em que a contratada apenas fornecerá os veículos para locação, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos da contratada em decorrência de dolo, culpa ou mau uso dos condutores? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Os condutores são responsáveis pelos ressarcimentos dos danos e avarias causados nos veículos, após apuração interna dos fatos e confirmação de mau uso/culpa. Casos pontuais que o condutor não tem culpa do acidente, são assumidos por terceiros e/ou pelo seguro.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Referente aos custos com manutenção: 8.1.5.4.4.1 A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais

despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Crea- SP.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores serão de sua responsabilidade da Contratante? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Os condutores são responsáveis pelos ressarcimentos dos danos e avarias causados nos veículos, após apuração interna dos fatos e confirmação de mau uso/culpa/dolo do condutor.

Casos pontuais que o condutor não tem culpa do acidente, são assumidos por terceiros e/ou pelo seguro e/ou contratada..

5-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Não. O seguro total é obrigatório e as especificações constam no item 8.1.5.12.

- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: não, sob pena de quebra contratual.

6- DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS.

Considerando o caráter temporário de utilização, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Os veículos seminovos provisórios podem ter até 50.000 km, desde que, estejam em ótimas condições de uso e conservação?

Resposta: Não. Item 4.1.1.1.1.1.

- b) Os veículos seminovos provisórios podem ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos?

Resposta: sim, conforme disposto no item 4.1.1.1.1.1

- c) Os veículos provisórios podem ser emplacados em qualquer unidade da Federação?

Resposta: Não, conforme disposto no item 8.1.5.14.1

- d) Para os provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?

Resposta: Não

- e) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão?

Resposta: Não

7-LOCAÇÃO POR DIÁRIA.

Com efeito, estes veículos serão utilizados por curtos períodos e deverão ser fornecidos com agilidade para atendimento das demandas pontuais do CREA.

Logo, as condições para fornecimento devem ser mais ampliativas e flexíveis para garantir o cumprimento por qualquer licitante, outrossim, não é razoável exigir veículos com até 02 anos de fabricação e **30 km rodados**, pois tais condições somente poderão ser atendidas mediante o fornecimento de veículos novos o que certamente afetará negativamente a precificação da proposta.

Assim, quanto aos veículos para locação por diárias, questiona-se:

- a) Entendemos que o limite de 30 (trinta) km rodados foi equivocado e deve ser ajustado para **30.000 km**. Está correto? **Resposta: sim**
- b) Podem ter até 02 anos de uso e até 50.000 km rodados, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação? **Resposta: não.**
- c) Os veículos poderão ser emplacados em qualquer Estado? **Resposta: não.**

d) Podem estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

Resposta: Sim.

e) Considerando que a locação mensal engloba locações por diária, questionamos se serão aceitos atestados decorrentes de contratos de locação mensal de veículos para atendimento dos itens de locação por diária do presente edital?

Resposta: deverão ser apresentados atestados que atendam o objeto da contratação.

f) Caso não sejam aceitos atestados por locação mensal para o item “por diária”, poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica de empresa do mesmo grupo econômico da licitante?

Resposta acima.

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Dentre as obrigações da contratada previstas no TR destacamos as seguintes:

*6.10 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado a tal fim;
(...)*

Contudo, cabe lembrar que o edital permite adjudicação do objeto por cada Lote individualmente, neste contexto, poderão ser firmados contratos com empresas distintas que assumirão contratos para seus fins específicos, quais sejam, (i) locação de veículos e (ii) fornecimento de motoristas.

Outrossim, as condições relacionadas ao abastecimento e contratação devem ser claras para viabilizar a correta precificação das propostas.

Desta forma, para garantir a precificação da proposta em condições de igualdade, questiona-se:

a) Caso sejam firmados contratos de locação e de motoristas com empresas diferentes, qual destes contratos deverá englobar a obrigação do item 6.10 e dos itens consumíveis?

Resposta: O contrato da gestão de frota – vencedora do Lote 01.

b) A contratada deverá observar algum limite para abastecimento mensal?

Resposta: Não. Os parâmetros serão passados pelo Crea-SP.

- c) As obrigações dos item 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28, alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, 6.29, e todas as demais relacionadas à mão de obra, aplicam-se, exclusivamente, para contratação referente ao Lote 02. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o atendimento.

9-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Resposta: vide item 8.1.5.16 e seus subitens.

- b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta: vide item 8.1.5.16 e seus subitens.

- c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta: vide item 8.1.5.16 e seus subitens.

- d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: vide item 8.1.5.16 e seus subitens.

10-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de limpeza, seguro, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Vide item 16.2.2.1

11- RECARGA DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

Destacamos a seguinte previsão sobre o tema:

8.1.5.2 VEÍCULOS ELÉTRICOS:

8.1.5.2.1 Os pontos de recarga devem ser instalados pela CONTRATADA, em endereço a ser definido pelo CreaSP, conforme cidades constantes em tabela constante neste Termo de Referência.

Pela regra acima a Contratada terá a obrigação de **instalar pontos de recarga em locais instalados pela Contratante**, conforme cidades constantes no TR.

Ocorre que para cumprimento de referida obrigação deverá ser disponibilizada estrutura adequada pela contratante para que a contratada tenha condições de providenciar a instalação dos pontos de recarga e acoplá-los à rede de energia com capacidade compatível para atendimento da futura operação.

Eventualmente, caso a contratante ainda não possua estrutura adequada para que sejam instalados pontos de recarga é imprescindível que o edital seja ajustado a fim de esclarecer se caberá à contratada a responsabilidade pela realização das obras de engenharia e elétrica para adequação dos locais em que deverão ser instalados os carregadores.

Importante registrar que se toda instalação for de responsabilidade da contratada, incluindo obras de engenharia e preparação da parte elétrica necessárias para suprir a demanda, o edital deve ser retificado para incluir o detalhamento deste projeto para que as licitantes possam entender o correto dimensionamento dos serviços, viabilizando a precificação das propostas em condições de igualdade.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- a) Quantas unidades deverão receber a instalação? *Resposta: Vide item 12 do TR. As quantidades serão definidas conforme necessidade do Conselho na ocasião. De acordo com o citado no termo de referência, serão limitados em até 15 veículos elétricos em São Paulo e na Grande São Paulo.***

- b) Quantos pontos de recarga deverão ser instalados por unidade? *Resposta: As quantidades serão definidas conforme necessidade do Conselho na ocasião. De acordo com o citado no termo de referência, serão limitados até 15 veículos elétricos em São Paulo e na Grande São Paulo.***

- c) Quais especificações técnicas mínimas da tomada para os recarregadores? **Resposta: As características devem ser compatíveis com as necessidades de recarga do veículo ofertado.**
- d) A contratante possui estrutura adequada e preparada nas cidades indicadas no TR?
Resposta: sim.
- e) Serão necessárias obras de engenharia e instalação elétrica para instalação dos pontos de recarga? Caso a resposta seja positiva, quais serão os procedimentos necessários para preparação do local?

Resposta: Obras não serão necessárias

12- RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Pela regra do item 8.1.5.8.2 do TR os veículos devem ser renovados quando completarem 90.000km ou na prorrogação do contrato, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

Contudo, quanto ao tempo de uso, torna-se mais correto e razoável que o prazo de 30 meses de uso para renovação da frota seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Além disso, considerando que os veículos serão fornecidos para locação por 30 meses,

Desta forma, questiona-se:

- a) o prazo de 30 meses de uso poderá ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

Resposta: Não

- b) Entendemos que apenas em caso de prorrogação do contrato por igual período ao original (30 meses) os veículos deverão ser renovados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os veículos deverão ser renovados nas situações mencionadas no Termo de Referência.